

---

**PORTARIA nº 3, DE 20 DE MARÇO DE 2006**

Disciplina Providências Relativas ao Curso de Aperfeiçoamento e Especialização (CAE) de Magistrados Federais vinculados ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

O Diretor-Geral da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região (EMARF), no uso de suas atribuições legais, e em complemento às disposições pertinentes ao Curso de Aperfeiçoamento e Especialização para os Magistrados Federais vinculados ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (CAE), determina que:

Art. 1º. O acompanhamento, pelos juízes federais e pelos juízes federais substitutos, dos eventos relacionados ao Curso de Aperfeiçoamento e Especialização (CAE) deverá ser feito diretamente na página da EMARF na internet, disponível em < [www.trf2.gov.br/emarf/](http://www.trf2.gov.br/emarf/) >.

§ 1º. As inscrições para conferências, programas de estudos avançados e cursos especiais deverão ser efetuadas até o terceiro dia útil que antecede o evento, através da página da EMARF na internet mencionada no caput. O art. 15 da Portaria nº 2 da EMARF passa a ter a seguinte redação:

“Os juízes deverão se inscrever para participar das atividades que integram o CAE até o terceiro dia útil que antecede o evento, salvo disposição da EMARF em sentido contrário”.

§ 2º. As inscrições para os grupos de trabalho deverão ser efetivadas, igualmente, através da página da EMARF na internet, nas condições do art. 16 da Portaria nº 2/2005 da EMARF.

Art. 2º. O indeferimento do afastamento de magistrado por parte da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Segunda Região cancela a sua inscrição no evento da EMARF.

(continuação da Portaria nº 3 - EMARF, de 20 de março de 2006)

Art. 3º. As conferências realizadas no Rio de Janeiro serão transmitidas aos juízes federais e juízes federais substitutos do Espírito Santo, em Vitória, por videoconferência, e vice-versa, salvo impossibilidade ocasional, computando-se como frequência junto ao CAE.

Art. 4º. A EMARF realizará eventos relacionados ao CAE em Vitória/ES para os magistrados federais lotados no Estado do Espírito Santo.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da EMARF.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Desembargador Federal Benedito Gonçalves  
Diretor-Geral da EMARF